



**Lei nº 043, de 07 de outubro de 1.997.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARIO SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

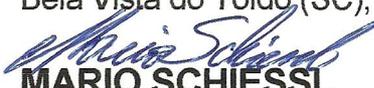
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Fundo Estadual de Saúde, objetivando o estabelecimento de mecanismos para aquisição pelo Município de medicamentos básicos produzidos e distribuídos pelo Laboratório Industrial Farmacêutico - LAFESC.

**Art. 2º** - Para fazer frente às despesas com a execução da presente Lei, fica a Secretaria de Estado da Fazenda com a incumbência de descontar e repassar o respectivo valor, mediante fatura apresentada pela Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde - LAFESC, do retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS destinado ao Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, (SC), 07 de outubro de 1.997.

  
**MARIO SCHIESSL**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

  
**ORIVAL ADOLFO WITT**  
Secretário de Adm. e Finanças